



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

## DECRETO Nº 001/2.018

**SÚMULA** – Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2.018.

O Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2.018 na forma dos Anexos II e IV do presente Decreto.

**Artigo 2º** - As receitas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 2.648 de 20 de dezembro de 2.017, para o exercício financeiro de 2.018, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo III do presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar.

**Artigo 3º** - Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2.018 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17.03.1964.

**Artigo 4º** - Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que estejam comprovadamente asseguradas a existência de recursos para cobrir as despesas excedentes.

**Parágrafo Único** – Serão considerados recursos efetivamente existentes:

**I** – os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, e de operações de crédito não previstas na receita do orçamento corrente;

**II** – os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;

**III** – os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluídos na receita prevista para o exercício;

**IV** – os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

**Artigo 5º** - Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos mensalmente para cada órgão desde que não supere a 30% (trinta por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

**Artigo 6º** - O Cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação decreto, com efeitos retroativos a 02/01/2018. Revogam-se as disposições em contrário.

Clevelândia, Paraná, 08 de Janeiro de 2.018.

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**